



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 05 DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, nas dependências da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, nº 1001, às 17h10min, reuniu-se, a **Comissão de Constituição e Justiça**, para discutir o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017, os Projetos de Lei nº 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14 e 15/2017 e os Projetos de Resolução nº 01 e 02/2017. Estavam presentes os vereadores Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, Vinicius Guilherme Simili, Claudedir Rodrigues Martins, Luís Remo Contin e Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio. Os relatores dos projetos foram distribuídos da seguinte forma: Alexandre Cobra C. N. Vêncio aos Projetos de Lei nº 06, 08 e 13/2017; Claudedir Rodrigues Martins aos Projetos de Lei nº 09 e 14/2017 e Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017; Luís Remo Contin ao Projeto de Lei nº 15/2017; Roque Vinicius I. T. Dias ao Projeto de Lei nº 07/2017 e Projeto de Resolução nº 01/2017; e Vinicius Guilherme Simili ao Projeto de Lei nº 10/2017 e Projeto de Resolução nº 02/2017. Após discussão, a Comissão averiguou a necessidade de convocar os responsáveis pela Contabilidade e elaboração dos projetos do Poder Executivo, especialmente, os referentes à Abertura de Crédito Adicional, para uma reunião extraordinária a realizar-se dia 20 de fevereiro de 2017, às 17h00min. A seguir, deliberaram e emitiram os pareceres que seguem anexos. Não havendo mais nada a discutir, foi encerrada a presente reunião às 18h15min e eu, Natalia Domingos Pelissari, Secretária da Ata, lavrei a presente que uma vez conferida pelo Secretário, vai por ele assinada juntamente com os demais membros da Comissão.


ROQUE VINICIUS ISIDIO T. DIAS
Presidente


VINICIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente


CLAUDECIR R. MARTINS
Secretário


LUÍS REMO CONTIN
Membro


ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNCIO
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 07/2017

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Claudécir Rodrigues Martins

Trata-se de propositura cujo objeto é a criação, extinção e reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração.

Nota-se que o projeto apresenta prioridades, entre elas a reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira, cujas referências estão com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional. Por este motivo, propõe no artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

Os servidores que se enquadram nesta situação, atualmente recebem uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, e falta, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, tendo em vista que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Neste caso, faz-se necessária a alteração, visto que nenhum trabalhador pode receber salário inferior ao mínimo nacional, conforme disposto no Artigo 7º, IV, da Constituição Federal.

Outra alteração está no artigo 2º do projeto, que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de carreira. Tem como objetivo partir da referência e nível de cada cargo hoje fixado em lei, readequando os níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Levando-se em consideração que as avaliações e a possibilidade de promoção devem acontecer pela atual legislação no interstício de 4 (quatro) anos, estabelece-se o conjunto de 9 (nove) letras ou níveis para cada cargo.

Assevera-se que o Projeto consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem, no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente, o que afasta a desigualdade no que se refere à quantidade de referências existente entre cargos, instituto legalmente previsto no ordenamento jurídico.

Por fim, o artigo 3º do projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que cuida das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas “g” e “h”, as quais têm por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Destaca-se que as matérias contidas nesta propositura são de extrema importância, tendo em vista que as mesmas englobam regularizações de situações ligadas ao funcionalismo municipal, as quais não podem perdurar da forma em que se encontram.

Respeitados os fundamentos legais, regimentais e constitucionais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do presente projeto de lei. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores.

É o parecer.


Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 2017.


ROQUE VINICIUS SIDIO TEODORO DIAS
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário


LUÍS REMO CONTIN

Membro


ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 09/2017

Projeto de Lei nº 06/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 06/2017, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 112.320,00 (cento e doze mil, trezentos e vinte reais) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, para a realização da Campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti" no Município de Assis.

A propositura é de eminente relevância, uma vez que o nosso Município aderiu à ação solidária para a realização da mencionada Campanha, instituída pela Resolução SS - 9 de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre a criação de um programa de incentivo que consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o pagamento de diárias aos agentes municipais de saúde que trabalharem aos sábados.

Além do mais, um termo de prorrogação de prazo, anexo ao projeto, redimensiona e reforça a equipe, sendo indicados 73 (setenta e três) agentes de saúde e 05 (cinco) supervisores para promoverem, todos os sábados, vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

A fonte de recursos para atender as despesas previstas nesta propositura é decorrente de excesso de arrecadação, de conformidade com o artigo 2º do mencionado projeto, em cumprimento à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Considerando o atendimento aos fundamentos constitucionais, legais e regimentais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do mencionado projeto. Portanto, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR

Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDÓRIO T. DIAS - PTB

Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB

Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP

Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 10/2017

Projeto de Lei nº 07/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS

A apreciação do presente Projeto de Lei por este Relator é categórica, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 299.662,53 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Aduz que os recursos são provenientes do Governo Federal, pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Município de Assis por meio da Emenda Parlamentar de nº 28860017 e que atualmente, acumulados com os rendimentos de aplicação somam a quantia mencionada no presente Projeto.

A autorização do crédito adicional especial, objeto da presente propositura é justificada pela necessidade de abertura de procedimento licitatório para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, que oferecerão melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e mais qualidade no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

Afirma-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura é decorrente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

O dispositivo utilizado para solicitar à autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser aberto novo código de aplicação para o referido crédito.

Havendo recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em Legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2017.



ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO T. DIAS - PTB

Relator



VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Vice-Presidente



CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB

Secretário



LUÍS REMO CONTIN - PP

Membro



ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR

Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 11/2017

Projeto de Lei nº 08/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 28.718,72 (vinte e oito mil, setecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura é proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme exposto no artigo 2º da propositura, em cumprimento à Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

O referido recurso é destinado à aquisição de equipamentos antropométricos para as nove unidades Estratégia Saúde da Família (ESF), de acordo com o incentivo da Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN), determinada pela Portaria nº 1.056, de 24 de maio de 2016, do Ministério da Saúde.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem acrescentados. Portanto, em conformidade com os fundamentos constitucionais, legais e regimentais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Relator



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ROQUE VINÍCIUS ISIDÓRIO T. DIAS - PTB
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 12/2017

Projeto de Lei nº 09/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB

A apreciação do presente Projeto de Lei por este Relator é categórica, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Justifica sua necessidade para criação de dotação orçamentária específica para os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Município de Assis por meio da Emenda Parlamentar de nº 25410009, que tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Ambulatório de Especialidades deste Município.

Ressalta-se que, referidos recursos foram liberados em 30/12/2016, como se pode constatar no extrato do Fundo Nacional de Saúde anexado ao presente Projeto.

Cumprir destacar que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura é decorrente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de conformidade com o artigo 2º do Projeto, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

O dispositivo utilizado para solicitar à autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser aberto novo código de aplicação para o referido crédito.

Neste caso, como existem recursos disponíveis e utiliza-se de dispositivo correto, respeitado os preceitos contidos em Legislação específica, não há impedimentos para que se aprecie a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2017.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB

Relator

ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO T. DIAS - PTB

Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Vice-Presidente

LUÍS REMO CONTIN - PP

Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR

Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 13/2017

Projeto de Lei nº 10/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tal medida apresenta-se necessária, tendo em vista que a origem dos referidos recursos são de repasses de Fundo a Fundo, ou seja, de transferências por meio do Fundo Estadual de Assistência Social, no âmbito do Convênio de Proteção Social Especial, ao Município de Assis.

Exibe que os referidos recursos representam um importante apoio financeiro destinado para ocorrer com material de consumo, que serão repassados em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para aplicação junto ao CDI - Centro Dia do Idoso, denominado “Dr. Salvador Sindona Filho”.

Relata que para atender o presente Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma descrita no artigo 2º desta propositura, verificado em decorrência dos repasses pelo Fundo Estadual.

O dispositivo utilizado para solicitar à autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser criado novo item para o referido crédito.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste caso, como existem recursos disponíveis e utiliza-se de dispositivo correto, respeitado os preceitos contidos em Legislação específica, não há impedimentos para que se aprecie a presente propositura.

Em conformidade com os ditames constitucionais, legais e regimentais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do mencionado projeto. Portanto, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2017.


VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Relator


ROQUE VINÍCIUS ISIDIRO T. DIAS - PTB

Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB

Secretário


LUÍS REMO CONTIN - PP

Membro


ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR

Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 18/2017

Projeto de Lei nº 13/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO - PR

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização legislativa para que se proceda a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), junto ao Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Justifica-se a apreciação desta medida, pela necessidade de alterações no Orçamento do referido Fundo Municipal, uma vez que foi identificado que não foram previstas no Orçamento para o exercício de 2017 dotações para ocorrer com o pagamento de salários dos funcionários responsáveis pela manutenção dos serviços de iluminação pública, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Nesse sentido, a presente propositura menciona que serão abertas dotações específicas para vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, bem como para suportar os demais encargos incidentes ao pagamento de salários.

Esclarece que, para atender o presente Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos do próprio Fundo Municipal, por meio da anulação parcial da dotação anteriormente destinada aos serviços de terceiros, pessoa jurídica, conforme disposto no artigo 2º da propositura.

O instituto utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser criado novo item para o referido crédito.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste caso, como existem recursos disponíveis e utiliza-se de dispositivo correto, respeitado os preceitos contidos em Legislação específica, não há impedimentos para que se realize o respectivo procedimento.

Quanto ao que ficou apontado no parecer jurídico quanto à incompatibilidade do art. 3º, do Projeto com a Lei Complementar 95/98, o autor promoverá emenda no Texto para promover as devidas alterações no PPA e na LDO.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, condicionado à apresentação da emenda supra referida, com o que o Projeto poderá ser enviado a Plenário para apreciação do mérito.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR

Relator

ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO T. DIAS - PTB

Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB

Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP

Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 19/2017

Projeto de Lei nº 14/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Claudécir Rodrigues Martins

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, a qual se visa obter autorização legislativa para que se proceda a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Tem como finalidade otimizar a logística de destinação final do lixo, pois, mediante a análise do sistema atual adotado, conclui-se que o transporte de resíduos sólidos urbanos até um aterro sanitário devidamente licenciado, executado de forma direta, ou seja, utilizando a estrutura própria da Prefeitura, é a solução considerada mais vantajosa para os cofres municipais.

Necessita, para tanto, adquirir um cavalo mecânico e duas carretas caçamba de no mínimo 30 m³ (trinta metros cúbicos), para realizar o transporte dos resíduos sólidos até um aterro sanitário licenciado, utilizando-se a estrutura funcional e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Justifica a importância do presente reforço de dotação orçamentária, a fim de que se possam transpor recursos inicialmente alocados no Orçamento de 2017 para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, relativos ao pagamento do contrato firmado para transporte e destinação final de resíduos sólidos, para a ficha nº 1040 de equipamentos e material permanente, referente à dotação de Coleta e Destinação Correta de Resíduos Sólidos.

Assevera-se que o transporte dos resíduos sólidos na forma apresentada será empreendido numa operação ambientalmente adequada, seguindo as normas técnicas aplicáveis, com vistas à preservação do meio ambiente.

Destaca-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

previstas nesta propositura será a anulação parcial de dotação, descrita em seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

O instituto utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional suplementar, fundamenta-se no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, porém insuficiente, devendo, portanto, ser suplementada.

Contudo, na forma como se apresenta, a propositura manifesta-se contrária à Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que abre crédito adicional suplementar que, para se adequar ao PPA e à LDO, necessita de modificação primária que não foi corretamente executada.

Nesse sentido, deve o autor ser notificado a desmembrar o Projeto, promovendo-se a emenda nas leis prévias ao orçamento e abrindo em seguida o crédito pretendido, ou, por mensagem, emendar a presente propositura, a fim de determinar quais são as alterações feitas no PPA e na LDO.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, salvo a apresentação da emenda supracitada, com a qual o projeto poderá ser apreciado e deliberado pelos nobres pares.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2017.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Relator




Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO T. DIAS - PTB
Presidente


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente


ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Membro


LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 20/2017

Projeto de Lei nº 15/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Luís Remo Contin

Trata-se de propositura cujo objetivo é solicitar autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), junto ao Gabinete do Prefeito.

Tal medida visa abrir dotação orçamentária específica para viabilizar os recursos necessários à realização dos festejos carnavalescos no Município de Assis, oferecendo à população apresentação de escolas de samba interessadas em desfilar. A Prefeitura Municipal será responsável pela organização do evento e pela premiação às escolas e blocos participantes.


Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, por meio da anulação parcial de dotações, nos termos do disposto no inciso III, § 10, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente Projeto ostenta notório interesse público e não apresenta ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Em conformidade com os fundamentos legais, regimentais e constitucionais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do mencionado projeto. Portanto, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.


Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2017.


ROQUE VINÍCIUS ISIDORO T. DIAS - PTB
Presidente

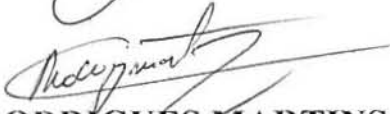


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente



CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário



LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro



ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16/2017

Projeto de Resolução nº 01/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Roque Vinícius Isidoro Dias

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual ofereço o seguinte parecer:

Trata-se de proposição, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, cujos objetivos são delineados a seguir.

Inicialmente, realizar correções gramaticais no parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 194/16, sem alterar, o valor dos subsídios pagos ao Presidente da Casa. Suprimir apenas o termo “de Assis” para se evitar texto redundante, vez que, por razões óbvias, esta Câmara não pode legislar sobre interesses de outras Casas Legislativas municipais e substituir o termo “fixa fixado” por “fica fixado”, consertando-se erro de digitação presente na lei, que deve ser redigida em vernáculo e na forma culta.

Migrar o teor do parágrafo único do art. 3º, para o § 2º, do art. 1º, que deixaria de ter parágrafo único para contemplar dois desdobramentos; o primeiro apenas gramaticalmente reformado, e que passaria a ser § 1º, e o segundo porque a norma nele estabelecida diz respeito ao art. 1º e não ao 3º, de forma que a mudança pretende adequar a Resolução aos ditames do art. 11, III, da Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas de técnica legislativa para o direito brasileiro, notadamente no que concerne à preservação da ordem lógica.

Fazer ainda, uma pequena alteração redacional no caput do art. 3º, para melhor esclarecer que os descontos incidirão tão somente nas faltas às sessões ordinárias e não nas extraordinárias e solenes como já prevê o Regimento, e, por fim, como principal objetivo da alteração proposta, estabelecer no parágrafo único do art. 3º, que os descontos pelas ausências nas reuniões das comissões permanentes acarretarão ao vereador membro, um desconto na proporção de 30% do valor correspondente ao montante devido pela presença em uma sessão ordinária.

Em síntese, verifica-se que as alterações e correções propostas pela presente proposição estão em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 95/98, portanto, passíveis de aprovação.



Câmara Municipal de Assis

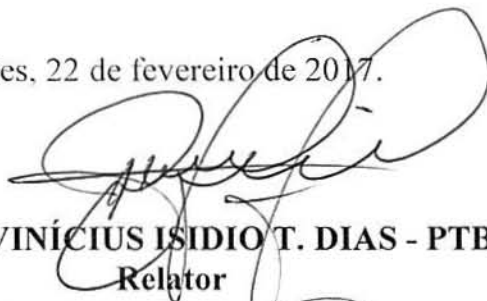
ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido, também regulamenta o parágrafo segundo do Artigo 92 do Regimento Interno desta Câmara, utilizando-se do instituto apropriado para tanto.

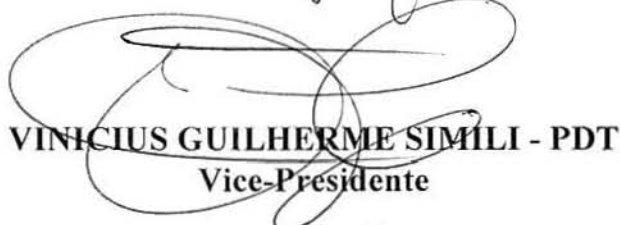
No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2017.



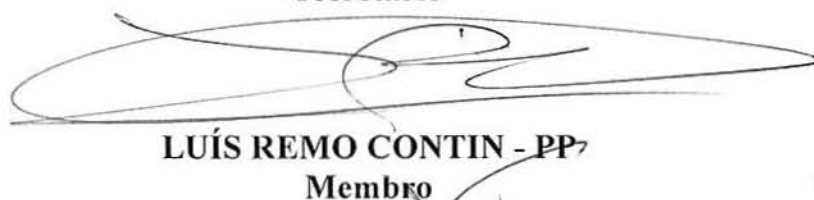
ROQUE VINÍCIUS ISIDORO T. DIAS - PTB
Relator



VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente



CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário



LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro



ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 17/2017

Projeto de Resolução nº 02/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Vinícius Guilherme Simili

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual ofereço o seguinte parecer:

Trata-se de propositura, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara, cujo objeto é regulamentar os procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara Municipal de Assis, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive, por meio de seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Verifica-se que após recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), esta Casa de Leis, busca normatizar as disposições contidas na Lei nº 12.527/11, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

A referida regulamentação ostenta notório interesse público e impulsiona a análise da conveniência e oportunidade na apreciação que ora se apresenta.

É possível afirmar que a matéria contida na propositura em análise atende as disposições previstas na Lei nº 12.527/11.

Cumprido destacar também que, por se tratar de Projeto que normatiza conteúdo interno, a matéria está devidamente sendo regulamentada por Resolução, em conformidade com a determinação contida no artigo 66, "b" da Lei Orgânica do Município de Assis e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer.


Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2017.



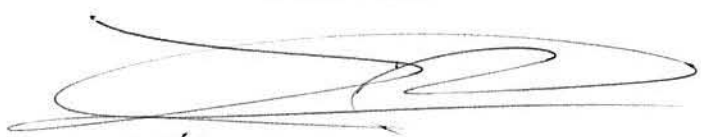
VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator



ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB
Presidente



CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário



LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro



ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Membro